



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI ORDINÁRIA Nº 1.153/2026

**“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA IDENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a identificação, acolhimento e encaminhamento de estudantes da rede pública municipal de ensino que apresentem indícios de insegurança alimentar e nutricional, visando à integração entre as políticas públicas de educação, assistência social, saúde e segurança alimentar.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se rede de proteção social básica aquela composta, entre outros, pelos serviços ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

**Art. 3º** As diretrizes previstas nesta Lei poderão orientar a articulação entre as unidades escolares da rede pública municipal e os serviços socioassistenciais, com vistas a:

- I. identificar, de forma preventiva, estudantes em situação de vulnerabilidade alimentar;
- II. orientar as famílias quanto ao acesso a benefícios e programas sociais;
- III. realizar encaminhamentos, quando necessário, à rede de assistência social;
- IV. priorizar ações nos períodos de férias escolares, especialmente nos meses de janeiro e junho de cada ano.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66



Autenticar documento em <https://camara.ibatiba.es.gov.br/validar-autenticidade> com o identificador 310030003600340037003A90540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 4º** A implementação das ações decorrentes desta Lei observará:

- I. a disponibilidade orçamentária financeira do município;
- II. a autonomia administrativa do Poder Executivo;
- III. a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a proteção à dignidade dos estudantes e de suas famílias.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos e organizações da sociedade civil para fortalecimento das ações de segurança alimentar e atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade, observada a legislação vigente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Emiliane Ribeiro Lázaro

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (03/07/2026).

**LUIS CARLOS PANCOTI**  
Prefeito Municipal

